



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2019
(apensado ao PL 10.106/2018)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar as farmácias públicas que compõem o Sistema Único de Saúde a afixarem, em local visível, listagem com os medicamentos disponíveis na respectiva unidade.

Acrescente-se, ao final da redação proposta ao parágrafo único do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 1990, pelo art. 1º do projeto, a seguinte sigla “(NR)”.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

